



# LEI N° 5.369, DE 09 DE JANEIRO DE 2004.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção das normas emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Piauí, e meio eletrônico e na Internet. (\*)*

PUBLICADA NO DOE N° 005, de 09-01-2004

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As mensagens, as propostas de emendas à Constituição Estadual, os projetos de leis e as medidas provisórias, remetidos à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, devem ser acompanhados de cópia em meio eletrônico através de disquete ou CD no formato txt.

Art. 2º No prazo de quinze dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os atos de que trata o artigo anterior, bem como as Emendas Constitucionais, os Decretos Legislativos e as Resoluções do Poder Legislativo devem ser disponibilizados na Internet através do portal da Assembléia Legislativa do Piauí.

Art. 3º **VETADO.**

Parágrafo único – **VETADO.**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 09 de janeiro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado **Gustavo Medeiros** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).